Lei nº 1130, de 1º de abril de 1996

"Dispõe sobre contratação temporária conforme disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Municipal nº 953/94."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de 25 de março a 31/12/96 o profissional conforme discriminado abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária/Dia	Salário R$
Psicóloga	01	6:00 horas	1.109.00

Art.2º - O profissional contratado por esta Lei terá seu salário reajustado na mesma época e percentual que dos servidores municipais.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal